

Lei nº 3.121, de 02 de junho de 2010.

Dispõe sobre os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, assim como determina o art. 117, do Código de Posturas do Município, Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.

Art. 2º Os locais que ficam permitidos, após autorização do Setor de Fiscalização, são:

- I) Rua Sete de Setembro: em frente ao Clube Alvi-Negro, Padaria Ponto Pão, Super Centro Certaja;
- II) Rua Lautert Filho: na ligação com a Rodovia Aleixo Rocha, nos dois sentidos;
- III) Rua Ceci Leite Costa: esquina com a Rua Albino Pinto;
- IV) Rua Albino Pinto: ligação com a Rua Osvaldo Aranha;
- V) Rua Otelo Rosa: esquina com a Rua Osvaldo Aranha;
- VI) Rua Osvaldo Aranha: esquina com a Rua Vereador Praia;
- VII) VRS 868: da ligação com a Rua Campo Romero até o Santuário da Assunção, por ocasião da Romaria, ou seja, no período do evento e relacionado com o mesmo;
- VIII) Av. Lautert Filho, próximo à Rua Álvaro Haubert.

Art. 3º Nos eventos em parceria com o Município ou constantes do Calendário de Eventos, as Entidades ficarão isentas do pagamento das taxas.

Art. 4º Os templos Religiosos e as Entidades Espirituais, Culturais e Esportivas são livres para colocação de faixa na frente de suas sedes, obedecendo o que dispõe o Código de Posturas, ficando isento do pagamento das taxas.

Art. 5º As Entidades enquadradas nos art. 3º e 4º devem protocolar solicitação para afixação das faixas ou painéis junto ao Setor de Fiscalização do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 020/2010

Taquari, 18 de março de 2010.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa dispôr sobre a colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso em comum, de acordo com o que é estabelecido junto ao art. 117 do Código de Posturas Municipal.

O objetivo deste projeto é regulamentar a situação da colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos no Município, fazendo com que as Entidades busquem a licença e efetuem o pagamento da taxa para afixação dos mesmos, porém agora, nos locais permitidos pelo Executivo.

Acreditamos que com essa medida, conseguiremos diminuir a poluição visual de nosso Município, pois tendo apenas lugares fixos para o mesmo, teremos sempre a retirada das publicidades ao final de cada evento. Também acreditamos que através da aprovação deste projeto será mais fácil a Fiscalização para o mesmo.

Limitados ao exposto, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

